

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003978482

Objeto: Equipamentos de proteção individual para combate a incêndio
Abertura das propostas: 09/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003978835

Objeto: Válvulas
Abertura das propostas: 09/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003978843

Objeto: Gerador elétrico 220V
Abertura das propostas: 09/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003978908

Objeto: Drones
Abertura das propostas: 09/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003978971

Objeto: Bucha de isolamento elétrico porcelana 1
Abertura das propostas: 09/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ALTERAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 7003970266**

No Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União n. 216, de 17/11/2022, Seção 3, página 164, relativo à Licitação, na Forma Eletrônica N. 7003970266, cujo objeto é Fornecimento de Detector de tubulação metálica e cabos enterrados e Antena submersível para detector, conforme definido no Edital de Licitação e seus Adendos, para a retificação do prazo de entrega do material. Em função desta alteração e, de acordo com o art. 39, parágrafo único da Lei 13.303/2016 a abertura de propostas será realizada no dia 09/12/2022 às 17h00m.

Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DIRETORIA FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003978746**

Objeto: Fornecimento de Tintas e Correlatos.
Abertura das propostas em 23/12/2022 às 12:00 horas.
Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**EDITAL Nº 2/2022****HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2022**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pelo art. 5º de seu Regimento Interno e Resolução do Conanda n 229, de 20 de outubro de 2022 que (Dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no biênio 2023/2024.), resolve:

Divulgar, na forma do presente instrumento, a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral para compor a gestão do Conanda no Biênio 2023-2024.

ENTIDADES HABILITADAS - ELEITORAS		
Nome da Entidade	CNPJ	UF
EIXO I		
Associação Nobrega de Educação e Assistência social	33.544.370/0001-49	SP
Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente -ANCD Brasil	02.139.201/0001-08	DF
Fundação Fé e Alegria do Brasil	46.250.411/0001-36	SP
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	SP
Sociedade Porvir Científico	92.741.990/0001-37	RS
EIXO II		
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística - CNTTL	21.983.083/0001-56	DF
Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais- CONTAR	24.687.636/0001-11	DF
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal -CONFETAM	03.990.382/0001-36	DF
Cáritas Brasileira	33.654.419/0001-16	DF
Movimento de Organização Comunitária - MOC	16.260.713/0001-24	BA
EIXO III		
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL	60.916.731/0001-03	SP
Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO	51.549.301/0001-00	SP
Agência de Notícias dos Direitos da Infância -ANDI	36.751.345/0001-24	DF
Avante Educação e Mobilização Social	01.293.263/0001-07	BA
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	33.205.451/0001-14	DF
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS	33.874.330/0001-65	DF
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE	00.579.136/0001-06	DF
CONNECTAS DIREITOS HUMANOS	04.706.954/0001-75	SP
ChildFund Brasil	17.271.925/0001-70	PR
Federação Nacional das APAES - FENAPAES	62.388.566/0001-90	DF
Fundação Projeto Pescar	00.932.411/0001-15	RS
Fundação José Luiz Egydio Setúbal	61.213.674/0001-69	SP
Instituto Brasileiro Pro Educação Trabalho e Desenvolvimento -ISBET	43.126.366/0001-14	RJ
Instituto WCF-Brasil	03.653.644/0001-77	SP

**PETROBRAS LOGÍSTICA DE GÁS
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A****AVISO DE LICITAÇÃO 7003976111**

Objeto: INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO TRECHO SUL DO GASODUTO
Abertura da Proposta: 21/12/2022 às 17:00h
Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO 7003978739

Objeto: Custódia e Movimentação de Documentos

Abertura da Proposta: 23/12/2022 às 17h

Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA****EDITAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022
RESULTADO DEFINITIVO DA VOTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 10 DE 2022**

A COMISSÃO ELEITORAL DO 4º PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO MANDATO 2022/2024 (4ºPCP/CNPCT), no uso das competências que lhe confere as Portarias nº 2.004 e 2.005, de 9 de julho de 2021, e as Portarias nº 501, de 18 de fevereiro de 2022, e nº 594, de 9 de março de 2022, divulga o RESULTADO DEFINITIVO DA VOTAÇÃO ocorrida no dia 18 de novembro de 2022, processo regido pelo Edital nº 10/2022, de 28 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, página n. 135, edição 185, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

SEGMENTO I - CONSELHOS DE CLASSES PROFISSIONAIS

Candidatura Habilitada	Votos	Situação
Conselho Federal de Enfermagem	2	Selecionada

CANDIDATA ELEITA

Segmento	Entidades	Nº votos	Situação
I	Conselho Federal de Enfermagem	2	Eleita

Membros da Comissão Eleitoral - 4ºPCP/CNPCT

HERBERT BORGES PAES DE BARROS
Suplente SNPG/MMFDH

PAULO TAVARES MARIANTE
Suplente CNDH/ABGLT

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO
Titular SNPPIR/MMFDH

CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO
Titular DPU

Instituto Pater de Educação e Cultura	21.289.889/0001-49	MG
Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura	11.595.331/0001-38	GO
Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0001-17	DF
Rede Cidadã	05.461.315/0001-50	MG
Organização de Direitos Humanos PROJETO LEGAL	03.510.184/0001-28	RJ
Pastoral da Criança	00.975.471/0001-15	SP
Plan International Brasil	02.326.629/0001-51	SP
Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0001-51	RJ
União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE	17.200.684/0001-78	DF
União Norte Brasileira de Educação e Cultura -UNBEC	10.847.382/0001- 47	PE

ENTIDADES HABILITADAS - CANDIDATAS		
Nome da Entidade	CNPJ	UF
EIXO I		
Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD	03.503.317/0001- 39	MG
Associação de Ex Conselheiros e Conselheiros da Infância-AECCI	15.600.285/0001-79	RJ
Coletivo Mães na Luta	44.038.323/0001-40	SP
Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares - FCNCT	28.756.470/0001- 07	DF
Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária - MNPCFC	03.858.312/0001-29	SC
Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH	32.902.132/0001- 03	DF
EIXO II		
Ação de Mulheres pela Equidade - AME	27.078.999/0001-48	DF
Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	33.683.202/001-34	DF
Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ	10.73.4470001-57	PB
Centro de Educação e Cultura Popular- CECUP	13.069.323/0001-83	BA
Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI	42.129.809/0001-68	DF
Instituto EcoVida	29.262.052/0001-18	AP
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR		GO
Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB	10.400.386/0001-82	SP
EIXO III		
Associação de Pesquisadores e Formadores da área da Criança e do Adolescente- NECA	07.297.923/0001-04	SP
Associação Fazendo História	07.325.044/0001-30	SP
Associação Humana Povo para Povo Brasil	08.949.168/0001-50	BA
Aldeias Infantis SOS Brasil	35.797.364/0001- 29	SP
Conselho Federal de Psicologia- CFP	00.393.272/0001-07	DF
Central Única dos Trabalhadores - CUT	60.563731/0001-77	SP
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB	33.685.686/0001-50	DF
Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ	34.078.576/0001-93	DF
Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas	06.941.957/0003-80	MG
Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes -FEBRAEDA	08.380.736/0001-44	SP
Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM	34.117.192/0001-32	SP
Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente	38.894.796/0001-46	SP
Gabinete da Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP	08.142.432/0001-49	PE
Inspetoria São João Bosco- SALESIANOS	33.583.592.0001-70	MG
Instituto Brasileiro de Direito de Família- IBDFAM	02.571.616/0001-48	MG
Instituto Alana	05.263.071/0001-09	SP
Lar Fabiano de Cristo	33.948.381.0001-94	RJ
União dos Escoteiros do Brasil	33.788.431/0001-13	PR
Visão Mundial	18.732.628/0001-47	PE

MAGALI RÉGIS FRANZ
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
RETIFICA O EDITAL Nº 1, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022

1. No edital nº 1, de 1º de Novembro de 2022 dede Convocação para a eleição das organizações da sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente para compor o Conanda no biênio 2023-2024, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA, publicado no Diário Oficial 01/11/2022 - Edição: 207 , Seção: 3, Página: 195, Onde se lê o cronograma lá descrito no item 39, leia-se:

Ação	Data
Assembleia de Eleição	08/12/2022
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2023-2024	16/12/2022
Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas	23/12/2022
Publicação de Portaria dos representantes das entidades eleitas	30/12/2022

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLENÁRIO

AVISO

NOTA EXPLICATIVA

Aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na 309ª Assembleia Ordinária dia 29 de Novembro de 2022.

Em atenção à Resolução Conanda nº 230, de 24 de Novembro de 2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2022, que Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências cumpre informar que quanto ao artigo 5º que estabelece:

Caberá à unidade federativa, por meio da articulação de seus órgãos de assistência e o gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, instituir e assegurar as ações necessárias ao atendimento, acompanhamento e às visitas presenciais de familiares ou responsáveis pelos adolescentes atendidos em região distinta de seu domicílio, garantindo-se inclusive a oferta de subsídios para transporte, alimentação e hospedagem aos familiares ou responsáveis que solicitarem, com periodicidade mínima de uma concessão semanal, aos adolescentes em cumprimento de medidas de internação por prazo indeterminado, internação provisória, internação-sanção ou semiliberdade, nos termos dos arts. 94, I e V e 124, VII, do ECA.

A norma em comento não tem o condão de impor conduta orçamentária que implique em aumento de despesas a outros entes federativos. Caso a Resolução em tela o fizesse, estaria em evidente violação à autonomia constitucionalmente assegurada aos entes federativos, que só pode ser limitada ou modificada por Lei formal aprovada pelo Congresso Nacional, sendo indispensável a previsão da fonte de custeio das despesas (Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000).

No entanto, com base na Lei Federal nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991 que aduz:

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

E ainda a Lei Federal nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que estabelece:

Art. 3º Compete à União:

§ 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o referido Conselho.

Assim, não resta dúvidas que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem competência legal e jurídica para elaborar normas acerca do Sistema Socioeducativo, de modo que a Resolução Conanda nº 230/2022 é vinculante à toda Administração Pública, sobretudo ao Sistema de Garantias de Direitos. Portanto, reitera-se que nos termos do artigo 5º da Resolução nº 230/2022 as Unidades Federativas deverão assegurar aos familiares ou responsáveis todos os meios adequados e possíveis para promover a convivência familiar do adolescente atendido em região distinta de seu domicílio. No entanto, a Resolução não impõe conduta orçamentária que implique em aumento de despesas a outros entes federativos.

Ressalta-se ainda que os gestores públicos devem priorizar, em regime de prioridade absoluta a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações. É o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

De modo que é obrigação do gestor público e do Poder Legislativo priorizar em seus planejamentos orçamentários, ações e projetos para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, como os que são objeto da Resolução nº 230/2022.

Portanto, por mais que a Resolução nº 230/2022 não imponha conduta orçamentária que implique em aumento de despesas, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente reafirma que os gestores públicos devem assegurar aos familiares ou responsáveis todos os meios adequados e possíveis para promover a convivência familiar dos adolescentes atendidos em região distinta de seu domicílio no Sistema Socioeducativo e recomenda que seja disponibilizado recurso financeiro para promover a convivência familiar destes sujeitos de direitos.

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho

